

2021/2022. Além da correção de 100% do índice do INPC aos salários, será concedido a todos os trabalhadores a título de AUMENTO REAL, o percentual de 50% (cinquenta por cento) do INPC que deverá incidir sobre os salários, já reajustados na forma da Cláusula do Reajuste Salarial; ABONO PELA PERDA DE MASSA SALARIAL - Será concedido aos funcionários um abono salarial equivalente a 0,5 (meio salário recebido pelo colaborador) referente a perda de massa salarial ocorrida nos últimos doze meses; ANUÊNIO - Fica assegurado a todo trabalhador o percentual de 2,5% (dois e meio por cento) a título de anuênio, para cada ano trabalhado a partir de sua admissão; SALÁRIO NORMATIVO - Será assegurado para as funções abaixo, os seguintes valores de pisos mínimos salariais, A) Office Boy 1,7 SM; b) Auxiliar de Escritório 2,7 SM; c) Aux.de Serviços Gerais 2,4 SM; d) Digitador 3,8 SM; e) Aux. Departamento Pessoal 4,8 SM; f) Motorista e Mecânico 4,8 SM; g) Auxiliar Administrativo 4,8 SM; h) Empacotador 1,5 SM; i) Leiturista/Entregador de Avisos 3 SM; i) Outras Funções 3,5 SM. Parágrafo Único: As partes convenientes, no prazo de 90 (noventa) dias, colocarão à disposição dos seus representados uma pesquisa de cargos e salários de âmbito estadual, tendo como objetivo manter um referencial quanto aos salários praticados no mercado de trabalho; ADICIONAL DE HORAS EXTRAS: As horas extraordinárias trabalhadas após a jornada normal de trabalho, terão remuneração acrescida de percentual de 100% (cem por cento) do valor da hora normal trabalhada. As horas trabalhadas nos sábados, domingos e feriados serão remuneradas com acréscimo de 200% (duzentos por cento) sobre a hora normal. ADICIONAL NOTURNO - Fica assegurado a todo trabalhador adicional noturno de 60% (sessenta por cento) e será pago sobre as horas prestadas entre às 20:00 (vinte) horas de um dia e 6h (seis) horas do outro. AUXÍLIO À INFÂNCIA - Fica assegurado o reembolso a todos os trabalhadores para cada filho com até 7 (sete) anos de idade, a importância mensal de até um salário mínimo, condicionando o reembolso a comprovação das despesas em creches ou instituições análogas de sua livre escolha, ou ainda recibo babá ou empregada doméstica. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - As empresas concederão auxílio mensal de alimentação a todos a seus trabalhadores durante a vigência da CCT, sendo extensivo aos trabalhadores em gozo de férias, licença para tratamento de saúde, serviços externos e trabalhos noturnos solicitados por outros órgãos (ex: justiça eleitoral) e outros tipos de licença. Parágrafo Primeiro: Esse auxílio alimentação terá reajuste mensal de acordo com a variação mensal da cesta básica do DIEESE e sendo o valor facial dos tickets de R\$ 40,00 (quarenta reais). Parágrafo Segundo: O auxílio alimentação será concedido sem ônus para os trabalhadores, sendo garantido a todo o trabalhador que efetuar serviços pela empresa nos sábados, domingos, feriados e horários noturnos. Parágrafo Terceiro: Nas empresas onde existem refeitórios, não será concedido o Auxílio Alimentação e a refeição será gratuita. CESTA BÁSICA - Será fornecida gratuitamente pelo empregador a todos os empregados, mensalmente, uma cesta básica de alimentos no valor mínimo de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais). TÍQUETE-REFEIÇÃO - As empresas fornecerão aos seus empregados o tiquete refeição mediante as condições explicitadas na presente cláusula: Ficam excluídos do presente benefício: a-1 - Aqueles empregados que usufruam ou venham a usufruir de alimentação fornecida, pela empregadora ou pela contratante, em cozinha e refeitórios próprios, vedada a entrega de marmita quando existente, na proximidade do local efetivo de trabalho, restaurantes e similares; a-2 - Aqueles empregados que trabalhem em jornada inferior a 4 horas diárias e/ou 20 horas semanais, com a ressalva do parágrafo segundo da presente cláusula; É facultado o desconto salarial de até 20% (vinte por cento) do valor do tiquete refeição fornecido; Fica facultado às empresas a filiação ao PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador; O benefício disposto na presente cláusula não tem natureza salarial, não se integrando a remuneração do empregado para qualquer fim decorrente da relação de emprego; Aos empregados beneficiários serão fornecidos mensalmente: e-1 - 22 (vinte e dois) tíquetes no valor individual de R\$ 40,00 (quarenta reais), autorizado o desconto de 01 tiquete para cada dia de falta; Os tíquetes deverão ser entregues, mediante recibo, quando do pagamento do salário mensal; PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que já fornecem tíquetes aos seus empregados com valores acima do estipulado, deverão mantê-las com o benefício atual já fornecido pelas mesmas, aplicando o índice do INPC como correção. PARÁGRAFO SEGUNDO - Aos trabalhadores que cumpram o regime de trabalho de 12 x 36 horas, fica assegurado o mesmo benefício e nas mesmas condições do previsto na alínea "e-1"; PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica estipulada a multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, por empregado, a ser paga pela empresa que deixar de cumprir a presente cláusula. CONVÊNIO ODONTOLÓGICO - Fica assegurada a continuidade do plano do benefício social odontológico a todos seus empregados, subsidiado pela empresa e sem coparticipação do empregado. GRATIFICAÇÃO DE 50% SOBRE AS FÉRIAS - Fica assegurado a gratificação de férias de 50% (cinquenta por cento) do salário nominal, pago na concessão das férias ou na rescisão contratual. INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE - As empresas se comprometem a adotar todas as medidas propostas pelas CIPAS/SINDICATO para eliminar as condições de riscos e insalubres, sendo que enquanto perdurar as condições acima citadas será garantido ao trabalhador o recebimento do adicional de insalubridade e/ou periculosidade em seu grau máximo sobre o salário do trabalhador. ACIDENTE DE TRABALHO - No caso de doença grave ou acidente de trabalho, a empresa se compromete a pagar o salário integral do funcionário, mesmo após 15 dias de

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1 1 5 4 6 5 0 / #

PROTÓCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO:

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50.
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Wag

